



Portaria n.º 215, de 23 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 14, de 24 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2006, seção 01, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Condicionadores de Ar, de uso doméstico;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança para todos os tipos de Condicionadores de Ar, tipo monobloco, de janela ou de parede de corpo único e tipo split system, com capacidade de refrigeração até 17,58 kW (60.000 BTU/h.), aqui denominados Condicionadores de Ar;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética dos Condicionadores de Ar;

Considerando a necessidade de atualizar os índices de eficiência energética aplicáveis aos aparelhos de ar condicionado tipo “Split”;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a etiquetagem compulsória para os Condicionadores de Ar, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 3º Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, os condicionadores de ar deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os condicionadores de ar deverão ser comercializados por atacadistas e varejistas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 14, de 24 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR

0 INTRODUÇÃO

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Objetivo da ENCE
- 1.2 Características e Colocação da ENCE
- 1.3 Uso da ENCE
- 1.4 Uso Abusivo da ENCE
- 1.5 Divulgação Promocional

2 ADMINISTRAÇÃO DA ENCE

- 2.1 Responsabilidade do Inmetro
- 2.2 Fases do Processo de Etiquetagem
- 2.3 Renovação do Contrato de Uso da ENCE
- 2.4 Organização do Controle da ENCE
- 2.5 Interpretação dos Resultados do Controle
- 2.6 Normas Aplicáveis

3 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 3.1 Comunicação de Interesse
- 3.2 Compromissos da Empresa Interessada

4 EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 4.1 Condições e Procedimentos

5 ALTERAÇÃO, OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL, DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DO FABRICANTE

6 PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

- 6.1 Procedimento

7 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO

- 7.1 Condições e Procedimentos

8 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

8.1 Condições e Procedimentos

9 REGIME FINANCEIRO

10 SANÇÕES CONTRATUAIS

11 RECURSOS

12 DEMAIS DISPOSIÇÕES

ANEXO I - NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS APLICÁVEIS

- A) CONDICIONADORES DE AR , tipo janela.
- B) CONDICIONADORES DE AR , tipo “Split”.

ANEXO II - MODELO DA ENCE

ANEXO III - MODELO DA SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM

ANEXO IV - MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - (PET/003-CAD)

ANEXO V - CÁLCULO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

ANEXO VI - SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PROCEL

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE LICENCIAMENTO PARA USO DA ENCE

ANEXO VIII – ITENS DE SEGURANÇA

0 INTRODUÇÃO

O presente RAC tem como objetivo regular as relações entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, e os fabricantes interessados na utilização da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE em suas linhas de produção de eletrodomésticos, especificamente, Linha de CONDICIONADORES DE AR.

O RAC é constituído de parâmetros de orientação entre as partes e deverá ser anexado ao Contrato de Autorização para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia firmado entre as mesmas ao fim da fase de controle para a Etiquetagem.

Etiquetas informativas são utilizadas para fornecer aos consumidores informações úteis relativas aos produtos que pretendam adquirir. Tais informações são fornecidas pelos fabricantes, e verificadas pelo Inmetro, através de um sistema de aferição e medição/controle. A medição é feita pelos fabricantes segundo normas específicas, e controlada mediante a realização de ensaios por laboratório acreditado ou designado pelo Inmetro após aferição dos sistemas de medição dos fabricantes e do laboratório de ensaios acreditado ou designado.

No caso presente, a medição referida na ENCE é a eficiência energética dos aparelhos CONDICIONADORES DE AR, objeto deste RAC.

O que está sendo verificado é a informação prestada pelo fabricante quanto à eficiência energética de seu produto, medida conforme as Normas Brasileiras pertinentes e controlada pelo laboratório de ensaios acreditados ou ensaiados, o que permitirá a aposição da ENCE, nos produtos objeto da etiquetagem.

A Etiquetagem de CONDICIONADORES DE AR, dentro dos parâmetros definidos neste RAC, faz parte do cronograma anual acordado com os fabricantes, permitindo alcançar o objetivo precípua de uma etiqueta informativa como a ENCE, que é a comparabilidade entre todos os produtos comercializados de uma linha de produtos, em cada ano, de forma a situar o consumidor nas diversas faixas de eficiência disponíveis.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

A ENCE tem por objetivo informar a eficiência energética de CONDICIONADORES DE AR, segundo Normas Brasileiras e/ou Internacionais específicas, e que a medição dessa eficiência está sendo feita pelo fabricante de forma contínua e segundo parâmetros e valores de ensaios de aferição e controle conforme as disposições deste RAC.

O uso da ENCE está subordinado à autorização pelo Inmetro, condicionada à prévia manifestação do Instituto quanto ao modelo da etiqueta enviada pelo fabricante, acompanhado da Planilha de Especificações Técnicas do produto a ser etiquetado, e ao atendimento do Contrato de Licenciamento para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Linha de CONDICIONADORES DE AR, cujo modelo constitui o Anexo VII a este RAC, pelo fabricante.

1.2 Âmbito de aplicação

Para fins de etiquetagem, este RAC aplica-se a:

- Condicionadores de ar de uso doméstico
- Condicionadores de ar, tipo SPLIT

1.3 Selo de Eficiência Energética - PROCEL

Os produtos objeto deste RAC, aprovados em ensaios e etiquetados com classificação "A", conforme disposto neste RAC, e que atendam as disposições do RAC do Selo de Eficiência Energética, emitido pelo Procel/Eletróbrás, estão aptos a receberem o Selo de Eficiência Energética, concedido anualmente pelo PROCEL, podendo divulgar este Selo nas suas propagandas individuais. Este Selo tem validade de 01 ano. (ver Anexo VI)

1.4 Características e colocação da ENCE

O formato, conteúdo, local, forma de aposição e demais prescrições da ENCE estão estabelecidos no Anexo II deste RAC;

1.5 Uso da ENCE

A autorização para uso da ENCE e sua aposição sobre os produtos não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da Empresa autorizada para o Inmetro .

O fabricante deverá fazer referência a ENCE no Manual de Instruções do produto;

Modificações em qualquer item no qual as informações da ENCE estiverem baseadas, devem ser autorizadas formalmente pelo Inmetro, como prescrito no presente RAC;

Caso a Empresa autorizada venha a fazer modificações nos produtos objeto da etiqueta, que alterem os valores obtidos em ensaios, deverá solicitar ao Inmetro autorização para uso da nova ENCE;

a) neste caso, a Empresa autorizada não poderá comercializar, etiquetados com a ENCE, produtos que apresentem modificações até que o Inmetro se pronuncie favoravelmente;

b) havendo sido ultrapassado o período de ensaios previsto no cronograma anual acordado com os fabricantes para o produto ou linha de produtos, e não havendo possibilidade de realização excepcional de ensaios de medição e controle, poderá ser estudada pelo Inmetro, a autorização para uso da ENCE obtida pelo fabricante para a sua linha de produtos similares para aquele ano, podendo o(s) produto(s) em causa ser(em) submetido(s) aos ensaios previstos no cronograma do ano seguinte.

1.6 Uso Abusivo da ENCE

O Inmetro tomará as providências cabíveis com relação a todo emprego abusivo da ENCE, conforme o disposto neste RAC.

O uso da ENCE é abusivo nas seguintes condições:

- a) utilização da ENCE antes da autorização do Inmetro ;
- b) utilização da ENCE após a rescisão do Contrato para Uso da ENCE;
- c) utilização da ENCE com dados não certificados;
- d) divulgação promocional em desacordo com o item 1.7 deste RAC.

1.7 Divulgação Promocional

Toda publicidade coletiva que implique reconhecimento oficial de assuntos relacionados com a ENCE é de competência do Inmetro;

Toda publicidade individual que implique reconhecimento oficial dos dados constantes na ENCE deve ser submetida à apreciação do Inmetro, que deverá aprová-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação pertinente;

Nos Manuais de Instrução ou Informação ao usuário, referências sobre as características não incluídas nas Normas Brasileiras e/ou Internacionais pertinentes, não podem ser associadas a ENCE ou induzir o usuário a associar tais características a ENCE;

Não deve haver publicidade envolvendo a ENCE, que seja depreciativa, abusiva, falsa ou enganosa, bem como em outros produtos, que não aqueles objeto da autorização de uso;

A divulgação dos resultados dos ensaios deve ser estabelecida, de comum acordo, entre o fabricante e o Inmetro.

2 ADMINISTRAÇÃO DA ENCE

2.1 Responsabilidade do Inmetro

O Inmetro é responsável pela autorização, acompanhamento e administração do uso da ENCE.

2.2 Fases do Processo de Etiquetagem

O processo de etiquetagem de que trata este RAC compreende as seguintes fases:

- 1) Solicitação para a etiquetagem;
- 2) Análise da solicitação para etiquetagem;
- 3) Documentação relativa à linha de produção
- 4) Fase de Aferição interlaboratorial
- 5) Aprovação para uso da Etiqueta;
- 6) Fase de Acompanhamento da Produção (AcP).

2.2.1 Solicitação para etiquetagem

A empresa interessada em obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para os produtos de sua fabricação deve encaminhar o Formulário de Solicitação de Etiquetagem (Anexo III) a SE/PBE, acompanhado da Planilha de Especificações Técnicas do produto - PET (Anexo IV).

Deve ser feita uma solicitação por produto¹. A solicitação deve ser feita com base nas normas pertinentes e na Edição/Revisão deste RAC. Quaisquer alterações nos dados informados do produto submetido à Etiquetagem, somente serão aceitas após encaminhamento de nova solicitação.

Nos casos em que o fabricante não possuir o seu próprio laboratório de ensaios, o fabricante, após autorização do Inmetro, deverá ensaiar seus modelos no laboratório acreditado ou designado.

2.2.2 Análise da solicitação para etiquetagem

A SE/PBE analisará a solicitação recebida e dará ciência do resultado ao fabricante. Caso favorável, programará com o fabricante a coleta de amostra e a realização dos ensaios requeridos.

Todos os documentos envolvidos no processo de etiquetagem deverão ter sua autenticidade comprovada com relação ao documento original.

¹ Produtos com especificações técnicas idênticas, porém com diferentes nomenclaturas e/ou marcas devem ser informados no mesmo Formulário de Solicitação de Etiquetagem (Anexo III) e na mesma Planilha de Especificação Técnica (Anexo IV)

2.2.3 Documentação relativa a linha de produção

Atendidas as fases descritas em 2.2.1 e 2.2.2, os interessados em participar da etiquetagem deverão submeter à aprovação do Laboratório de ensaios acreditado ou designado, após autorização por parte do Inmetro, informações abaixo descritas para cada modelo fabricado.

- a) Orientações, quando for o caso, relativas à instalação do produto; e
- b) Manual de instruções ao consumidor atualizado.

Estes dados serão anexados ao processo de etiquetagem e servirão para futuras análises das diferentes fases. Alterações nas informações previamente encaminhadas serão analisadas pelo Inmetro e/ou laboratório de ensaios acreditado ou designado e poderão acarretar na necessidade de novos ensaios, indistintamente nos modelos já etiquetados ou não.

2.2.4 Fase de aferição interlaboratorial

Esta fase tem o objetivo de analisar a capacidade técnica do laboratório de ensaios do interessado, e adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) O fabricante deverá encaminhar ao laboratório de ensaios acreditado ou designado, a critério do Inmetro e/ou laboratório de ensaios acreditado ou designado, um ou mais modelos de sua fabricação previamente ensaiado(s) em seu laboratório e relatório(s) de ensaio contendo os resultados dos ensaios de capacidade de refrigeração e de eficiência energética obtida;
- b) O laboratório acreditado ou designado após recebimento e análise do modelo e da documentação encaminhada pelo interessado agendará os ensaios de forma a validar os resultados de ensaios obtidos.
- c) O laboratório de ensaios do fabricante para ser considerado apto a avaliação de produtos, no caso da capacidade de refrigeração e da eficiência energética medidas no laboratório de ensaios acreditado ou designado ser de no máximo 5,0% acima ou abaixo daquelas obtidas no laboratório do interessado.

2.2.5 Aprovação para uso da Etiqueta

O Inmetro, de posse do relatório de ensaios emitido pelo laboratório acreditado ou designado e constatada a conformidade do produto, confirmará a aposição da etiqueta e o indicará na Relação dos Produtos Aprovados (RPA) do fabricante, emitida pela SE/PBE, bem como, divulgará seus dados através de Tabelas de Eficiência emitidas após 7 (sete) dias do recebimento do relatório pela SE/PBE. A divulgação deverá ter sua atualização periódica, sendo o período de seis meses o prazo máximo para atualização dos resultados.

Os produtos passarão então a ser submetidos a amostragem descrita na Fase de Acompanhamento da Produção.

2.2.6 Fase de Acompanhamento da Produção

O Inmetro e/ou laboratório de ensaio acreditado ou designado, de posse dos dados declarados pelo fabricante, selecionará após decorridos 180 dias da assinatura do Contrato com o fabricante e no máximo duas vezes ao ano, 1 modelo de cada tensão por categoria² de produtos de sua linha de fabricação, para ensaios no laboratório acreditado ou designado.

² Para efeitos deste RAC, as categorias de produtos encontram-se definidas no Anexo V

Para esta fase só serão aceitos produtos retirados da linha de produção³.

Os modelos que porventura venham a estar classificados na mais alta faixa de classificação de eficiência energética em vigor de sua categoria (Anexo V), deverão obrigatoriamente ser submetidos a ensaios no laboratório de ensaios acreditado ou designado. Produtos com especificações técnicas idênticas, conforme abordados em 2.2.1, poderão ser submetidos a ensaios, a critério do Inmetro⁴.

O fabricante terá um prazo de 48 horas (equivalente a 2 dias úteis completos) para envio do(s) modelo(s) ao laboratório de ensaios, a contar da data de recebimento do comunicado. A solicitação de aumento deste prazo deverá necessariamente ser avaliada pelo Inmetro, cabendo a este o encaminhamento de mensagem ao laboratório de ensaios formalizando a sua decisão.

O laboratório acreditado ou designado após recebimento e análise do modelo e da documentação encaminhada pelo interessado agendará os ensaios.

Para esta fase a capacidade de refrigeração medida e a eficiência energética obtidas no laboratório acreditado ou designado deverão ser de no máximo 8,0% acima ou abaixo daquelas declaradas pelo interessado.

Caso seja constatado o não funcionamento ou funcionamento irregular da amostra em ensaio, o laboratório de ensaios acreditado ou designado poderá acionar o fabricante para que seja realizada a assistência técnica necessária a continuidade dos ensaios, ou mesmo a substituição do produto.

Constatada a conformidade nos ensaios os dados do produto serão divulgados conforme descrito em 2.2.5.

No caso de não-conformidade nos ensaios⁵ deverão ser encaminhadas 2 unidades do mesmo modelo e tensão de forma a se obter média da capacidade e eficiência energética nas 3 unidades, a qual para fins de atendimento a conformidade desta informação, deverá ser de no máximo 5,0% acima ou abaixo das declaradas.

No caso de reincidência da não-conformidade nos ensaios, o modelo estará sujeito as condições estabelecidas a seguir:

- Suspensão provisória imediata do uso da Etiqueta.

³ O produto encaminhado para ensaio deverá conter Placa de Identificação nos moldes da Norma de ensaio aplicável a este, e de forma a se identificar perfeitamente o modelo. Na ausência da correta identificação do modelo, o laboratório acreditado ou designado não realizará os ensaios. Da mesma forma, o compressor disponível no produto deverá ser aquele identificado na PET, não sendo aceitas unidades previamente calorimetradas. Tem de estar acompanhada da ENCE.

⁴ No caso de apenas um dos modelos de especificações técnicas idênticas ser ensaiado, o resultado dos ensaios deste modelo realizados no laboratório acreditado ou designado serão expendidos para os demais modelos considerados idênticos. No caso de serem ensaiados 2 ou mais modelos de especificações técnicas idênticas serem ensaiados, e no caso de um ou mais modelos terem apresentado não-conformidades nos ensaios, os demais modelos não ensaiados, caso aplicável, serão também considerados em não-conformidade.

⁵ Caso, em ambos ensaios adicionais, a capacidade de refrigeração medida seja de no máximo 8,0% acima ou abaixo do declarado, o primeiro resultado poderá ser desconsiderado, a critério do Inmetro e com base em parecer técnico do laboratório acreditado ou designado, e com a devida justificativa do fabricante e as providências a serem tomadas em relação ao ocorrido.

- Revisão dos valores declarados na Etiqueta.
- O valor da eficiência energética declarada na Etiqueta deve ser alterada para a média dos resultados obtidos nas três unidades ensaiadas no laboratório acreditado ou designado.

O fabricante poderá ser solicitado a qualquer momento, a reiniciar o processo de etiquetagem a partir da Fase de Aferição.

2.3 Renovação do Contrato de Uso da ENCE

Para renovação do Contrato de uso da ENCE deve ser repetido todo o procedimento de Etiquetagem previsto no item 2.2.3 deste RAC, considerando-se os prazos e cronogramas estabelecidos pelo Inmetro .

2.4 Organização do Controle da ENCE

2.4.1 Controles e Verificações Exercidos pelo Inmetro

- a) após iniciada a Etiquetagem, o controle de uso da ENCE é realizado pelo Inmetro , o qual verifica as condições constantes deste RAC;
- b) a escolha das peças a serem ensaiadas pelo laboratório de ensaios acreditado ou designado, será efetuada pelo Inmetro, conforme o item 2.2.4 deste RAC.

2.4.2 Controles na Fábrica

- a) o controle dos CONDICIONADORES DE AR admitidos à ENCE é executado pelo fabricante sob sua inteira responsabilidade;
- b) esse controle tem por objetivo assegurar que a medição no produto é feita segundo norma específica;
- c) o fabricante deve efetuar, ou fazer efetuar, o conjunto de ensaios e verificações previstos nas normas sobre produtos inteiramente acabados, e retirados por amostragem do processo de fabricação;
- d) a lista, a natureza e, eventualmente a frequência dos controles e ensaios feitos pelo fabricante, assim como as condições de sua execução e interpretação, devem fazer parte de um Plano de Controle e Amostragem estabelecido pelo fabricante e colocado à disposição do Inmetro , que deve ser informado sobre qualquer modificação referente a este Plano.

2.5 Interpretação dos Resultados dos Controles

- a) o Inmetro acompanha a regularidade das operações de controle e interpretação dos resultados, realizada pelo fabricante;
- b) no caso de valores não conformes às normas dos CONDICIONADORES DE AR etiquetados com a ENCE, ou da não execução dos procedimentos próprios das fases de Etiquetagem referidas em 2.2, o Inmetro decidirá se serão ou não executados ensaios suplementares, correndo as despesas por conta da Empresa autorizada.

2.6 Normas Brasileiras e/ou Internacionais aplicáveis

As normas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis à Etiquetagem dos CONDICIONADORES DE AR, para fins de autorização para uso da ENCE, estão listadas no Anexo I a este RAC.

3 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

3.1 Comunicação de Interesse

A Empresa interessada em obter a autorização para uso da ENCE nos produtos de sua fabricação deverá proceder conforme o item 2.2.1).

3.2 Compromissos da Empresa Interessada

Aceitar as condições descritas nas Normas Brasileiras aplicáveis, e as disposições referentes à Etiqueta neste RAC;

Colocar obrigatoriamente a ENCE nos produtos autorizados e somente neles;

Efetuar os controles de medição descritos no item 2.2.4 do presente RAC;

Facilitar ao Inmetro os trabalhos de coleta de amostras;

Acatar as decisões tomadas pelo Inmetro, conforme as disposições referentes à Etiquetagem de Conservação de Energia ou ao RAC para uso da ENCE;

Enviar ao Inmetro todos os impressos publicitários ou catálogos que façam referência à ENCE;

Remeter ao laboratório de ensaios acreditado ou designado as importâncias estipuladas, conforme o estabelecido no Contrato de Licenciamento para Uso da ENCE;

Manter um registro, no âmbito do Serviço de Apoio ao Consumidor (SAC) da empresa, ou seu equivalente, de todas as queixas relativas aos produtos etiquetados, em relação às características especificadas na etiqueta, e colocá-lo à disposição para eventual consulta do Inmetro .

4 EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

4.1 Condições e Procedimentos

Quando a Empresa autorizada desejar estender a autorização para uso da ENCE para modelos adicionais àqueles já etiquetados, inclusive novos lançamentos e/ou produtos em desenvolvimento, deverá comunicar por escrito ao Inmetro ;

Neste caso os tipos ou modelos adicionais devem ser ensaiados pelo fabricante e os resultados enviados ao Inmetro , não havendo necessidade de ensaios no laboratório acreditado ou designado;

O Inmetro , de posse dos resultados, confirmará a aposição da etiqueta e indicará os tipos e modelos adicionais na relação dos produtos constantes do Programa Anual de Conservação de Energia.

5 ALTERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE LOCAL, DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS DO FABRICANTE.

Alterações substanciais no sistema e/ou equipamentos relacionados com os ensaios necessários à Etiquetagem, ou transferência total ou parcial do laboratório de ensaios do fabricante, devem ser informadas ao Inmetro .

Neste caso, o laboratório de ensaios acreditado ou designado fará uma nova aferição Inicial do sistema de medição/controle do fabricante.

6 PEDIDO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

6.1 Procedimento

O Inmetro , ao receber a comunicação de interesse do fabricante , dará ciência ao mesmo de todas as condições para autorização de uso da ENCE e, no caso deste último aceitar, terão início os preparativos para a realização da primeira fase da Etiquetagem (fase de aferição).

O fabricante fará um depósito relativo aos custos da aferição Inicial, após o que terá início o processo de Etiquetagem. Estes custos são fixados pelo laboratório de ensaios acreditado ou designado, e aprovados pelo Inmetro .

Cumpridos todos os requisitos exigidos, será assinado entre o Inmetro e a empresa fabricante, o Contrato para Uso da ENCE (modelo em anexo).

7 SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO

7.1 Condições e Procedimentos

A autorização para uso da ENCE nos CONDICIONADORES DE AR pode ser suspensa por um período determinado, nos casos descritos a seguir:

a) se as não conformidades constatadas na fase de **Acompanhamento da Produção, item 2.2.6**, não forem sanadas;

b) em caso de uso inadequado da ENCE.

A autorização também poderá ser suspensa, após acordo mútuo entre o fabricante e o Inmetro , para um período de não produção, ou por outras razões, validadas por acordo entre as partes.

É vedado à Empresa autorizada comercializar qualquer Condicionador de Ar, de uso doméstico, etiquetado com a ENCE enquanto durar a suspensão da autorização. A suspensão terá caráter geral ou específico e será definida pelo Inmetro em função da não conformidade encontrada, podendo ocorrer a necessidade de retirada parcial ou total do produto do mercado.

A suspensão da autorização será confirmada pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condições esta terminará.

Ao final do período de suspensão, o Inmetro verificará se as condições estipuladas para nova autorização foram satisfeitas.

a) em caso afirmativo a Empresa autorizada será notificada de que a autorização estará novamente em vigor.

b) em caso negativo, o Inmetro cancelará a autorização.

8 CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENCE

8.1 Condições e Procedimentos

A autorização deverá ser cancelada quando:

- a) houver reincidência das causas da suspensão da autorização;
- b) a ENCE for usada em outro produto que não o objeto da autorização;
- c) a empresa autorizada não cumprir as obrigações financeiras fixadas no item 09 deste RAC;
- d) medidas inadequadas forem tomadas pela Empresa autorizada durante a suspensão da autorização;
- e) a empresa autorizada não desejar prorrogá-la;
- f) as normas referentes aos CONDICIONADORES DE AR forem revisadas e a empresa autorizada não concordar ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos.

O cancelamento da autorização será confirmado pelo Inmetro através de documento oficial, indicando em que condições este foi efetuado.

Antes do cancelamento da autorização, o Inmetro decidirá sobre as ações tomadas em relação aos CONDICIONADORES DE AR etiquetados com a ENCE existentes em estoque, ou mesmo já vendidos.

9 REGIME FINANCEIRO

As operações financeiras relativas à autorização para uso da ENCE estão definidas a seguir:

A cada solicitação de ensaio será emitida por parte do laboratório acreditado ou designado uma proposta para execução de serviços.

O interessado deverá enviar ao laboratório acreditado ou designado, autorização para execução dos serviços relacionados na proposta, após o que os ensaios nela previstos passarão a fazer parte do cronograma de ensaios do laboratório.

O pagamento dos ensaios realizados no laboratório acreditado ou designado deverá ser realizados conforme proposta emitida por este.

10 SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções previstas em caso de não cumprimento das obrigações por parte da Empresa autorizada estão listadas de 10.1.1 a 10.1.3.

Advertência simples com a obrigação de eliminar, dentro de um prazo determinado, as não conformidades constatadas.

Suspensão da autorização;

Cancelamento da autorização.

11 RECURSOS

Os recursos formulados dentro das sanções contratuais previstas neste RAC, devem ser endereçados ao Inmetro ;

Os recursos devem ser apresentados dentro de um prazo de vinte dias úteis, a contar do recebimento da respectiva comunicação.

12 DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este RAC passará a vigorar a partir de 01/01/2003, cancelando e substituindo quaisquer outros emitidos até esta data.

Futuras edições e/ou revisões deste RAC serão emitidas pela SE/PBE e serão divulgadas formalmente aos interessados.

Os modelos ora etiquetados ou não, deverão passar a cumprir as exigências constantes deste RAC.

/ANEXOS

ANEXO I ao RAC para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de CONDICIONADORES DE AR

As Normas técnicas aplicáveis a Condicionadores de Ar para fins de autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia são listadas a seguir:

1. NBR 05858 - CONDICIONADORES DE AR - Especificação;
2. NBR 05882 - CONDICIONADORES DE AR - Determinação das Características;
3. NBR 12010 - CONDICIONADORES DE AR - Determinação do Coeficiente de Eficiência Energética.

Para efeito do Programa Brasileiro de Etiquetagem, a capacidade de refrigeração e a eficiência energética deverão ser determinadas em calorímetro, nas condições de ensaio descritas a seguir.

1. Temperatura

As temperaturas a serem utilizadas no ensaio são:

Lado interno (evaporadora)	Lado externo (condensadora)
TBS: 26,7 oC	TBS: 35,0 oC
TBU: 19,4 oC	TBU: 23,9 oC

2. Voltagem

Os condicionadores de ar serão alimentados sob uma das condições de alimentação descritas a seguir:

Monofásica – 127 V ou 220 V – 60 Hz

Trifásica – 220 V, 380 V ou 440 V – 60 Hz

3. Instalação de condicionadores de ar do tipo split

A avaliação de condicionadores de ar do tipo split, ilustrada na Figura 2 é realizada fazendo uso de tubulações de 7,5m de comprimento, sendo permitido o uso de isolamento adequada.

A instalação da unidade evaporadora é realizada para uma altura de montagem de no mínimo 1000 mm do piso.

A unidade condensadora é instalada diretamente sobre o piso e distante da parede divisória conforme orientação contida no manual do fabricante/importador, ou a 100 mm, no caso desta informação não estar disponível.

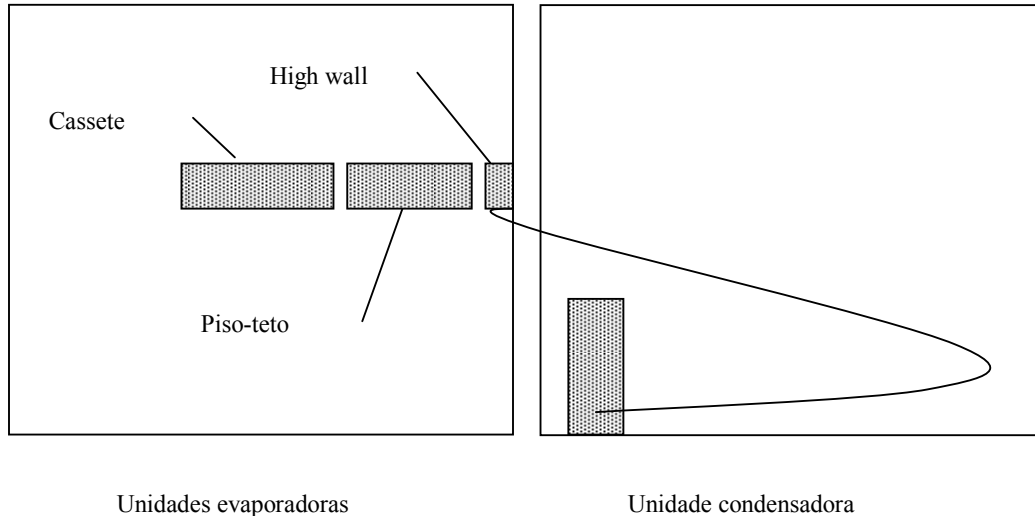
A carga de gás a ser inserida deve estar prevista no manual do fabricante/importador, de tal maneira que a carga final seja equivalente a 7,5 m.

Verificar o uso e a aplicação do dispositivo de expansão, caso aplicável.

4. Período de ensaio

Mantidas controladas as temperaturas de ambos os lados por um período não inferior a 1 hora, o ensaio deverá ser executado por no mínimo 1 hora, com aquisição de dados em intervalos não superiores a 1 min.

Vista frontal



Vista superior

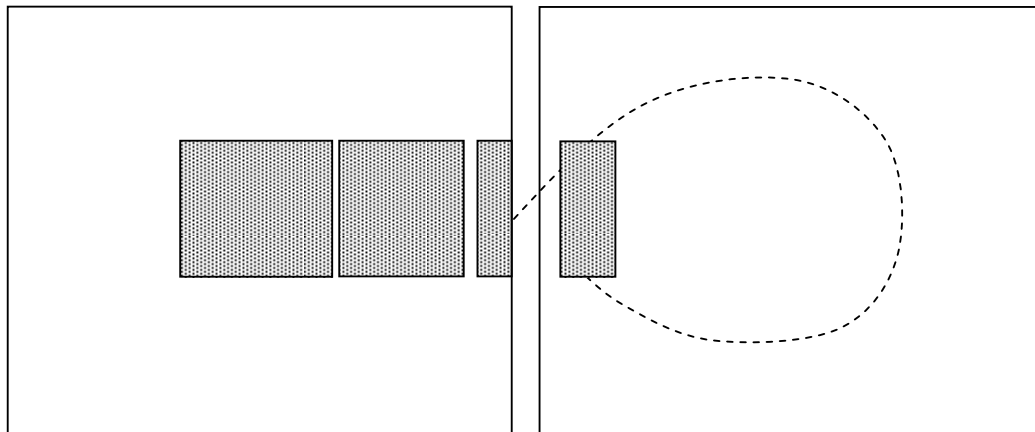


Figura 2 - Ilustração da instalação de condicionador de ar do tipo split em calorímetro.

ANEXO II ao RAC para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de CONDICIONADORES DE AR

ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - FORMATO - PADRONIZAÇÃO

A) Condicionadores de Ar doméstico, tipo “janela” e tipo *Split*
CONDICIONADORES DE AR

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Definições
- 3 Condições específicas
- 4 Figuras

1 Objetivo

Este Anexo padroniza a formatação e aplicação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE a ser aposta em aparelhos condicionadores de ar de uso domésticos;

2 Condições específicas

2.1 Etiqueta

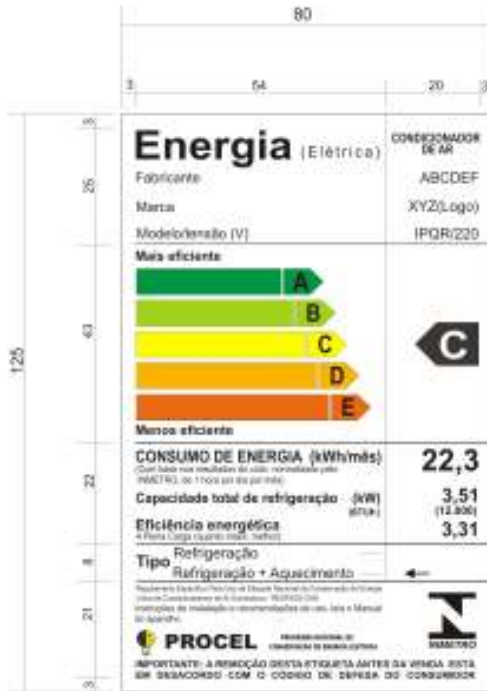
2.1.1 A etiqueta deve ser aposta no próprio aparelho, colada na lateral ou na parte frontal, ou ainda, por meio de cordão (barbante), a critério do fabricante, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.

Nota: Independentemente da forma de fixação, o aparelho já sairá da fábrica etiquetado (Ata 21ª GT-CAD).

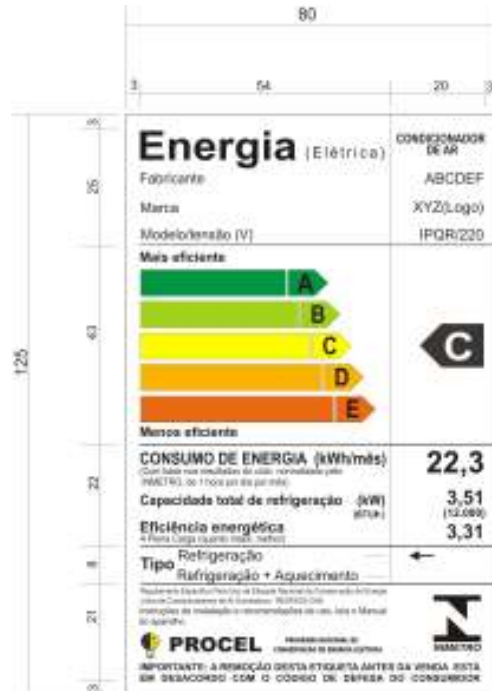
2.1.2 A etiqueta nacional de conservação de energia dos CONDICIONADORES DE AR deve ter o formato e as dimensões em conformidade com a figura 1.

2.1.3 A etiqueta deve ser impressa em **fundo branco e cor do texto em preto**. As faixas de eficiência serão **coloridas**, obedecendo ao padrão CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme abaixo:

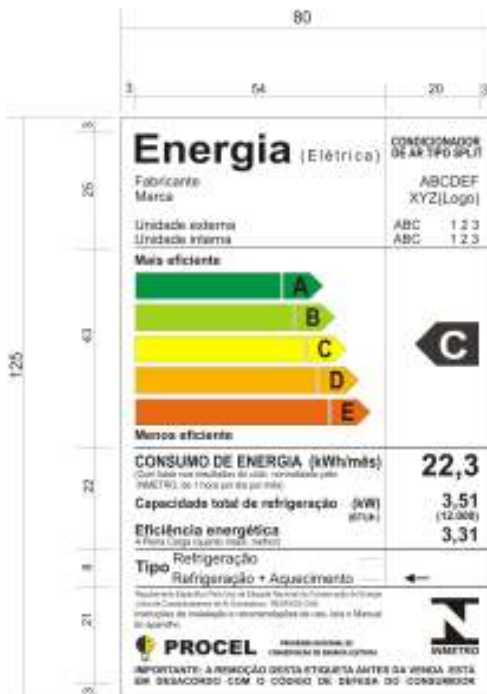
Classes	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100%	0%	100%	0%
B	30%	0%	100%	0%
C	0%	0%	100%	0%
D	0%	30%	100%	0%
E	0%	70%	100%	0%



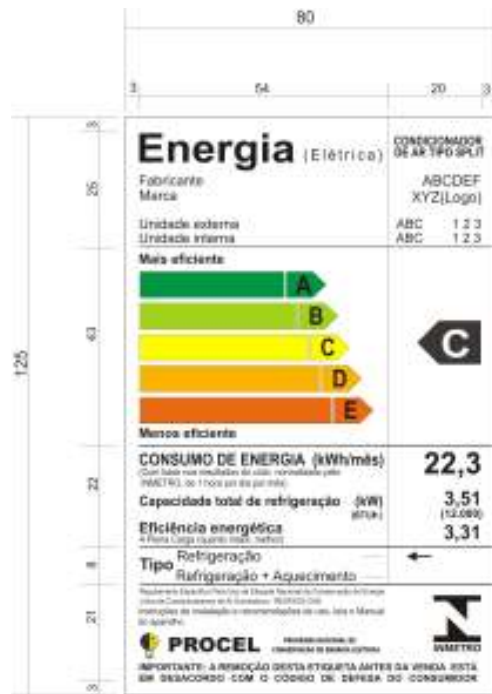
Etiqueta de Condicionadores de Ar de Janela com Aquecimento



Etiqueta de Condicionadores de Ar de Janela sem Aquecimento



Etiqueta de Condicionadores de Ar tipo Split com Aquecimento



Etiqueta de Condicionadores de Ar tipo Split sem Aquecimento

Figura 2 – Formato e dimensões da ENCE

2.1.4 Classe de eficiência energética

Ver Anexo V

2.1.5 - Cálculo dos Índices de Eficiência

Ver Anexo V

2.1.6 - Cálculo do Consumo de Energia em kWh/mês Etiqueta SPLIT

Com base nos resultados do ciclo normalizado pelo Inmetro, de 1 hora por dia por mês, é obtido com base na potência medida por hora/mês (30 dias), no ciclo refrigeração com atenuação de 30%.

ANEXO III ao RAC para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de CONDICIONADORES DE AR

MODELO DA SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM



**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

SOLICITAÇÃO DE ETIQUETAGEM

**REF: ETIQUETAGEM
SE/001-PBE**

DATA APROVAÇÃO

ORIGEM:

05/05/99

INMETRO/PBE

REVISÃO:

DATA ÚLTIMA REVISÃO:

03

02/05/2002

01	NOME / RAZAO SOCIAL DA EMPRESA										
02	CNPJ				03	ENDEREÇO					
04	NÚMERO	05	COMPLEMENTO		06	BAIRRO		07	MUNICÍPIO		
08	CEP	09	UF	10	TELEFONE		11	FAX / E.MAIL			
12	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO PARA O QUAL É SOLICITADO A ETIQUETAGEM										
13	TÍTULO, Nº E ANO DA NORMA OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO										
14	NOME REGISTRADO DO PRODUTO				15	QUANTIDADE	16	UNIDADE	17	APLICAÇÃO	
18	OUTROS DADOS RELEVANTES										
19	DATA SOLICITAÇÃO		20				NOME DO SOLICITANTE			21	CARIMBO E ASSINATURA DO SOLICITANTE

OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESTA SOLICITAÇÃO, A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

<p>Programa Brasileiro de Etiquetagem</p>	<p>Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL</p> <p>Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE</p> <p>Endereço: W3 Norte - Quadra 511, Bloco B, 4º Andar 70750-527 - Brasília - DF Telefones: (061) 340-2211, 347-7882 - Fax: (061) 347-3284 - E-mail: pbe@montreal.com.br</p>
--	---


INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A “Solicitação de Etiquetagem” deve ser preenchida conforme abaixo:

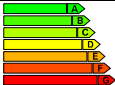
- 1) colocar o nome/razão social da empresa que está solicitando a etiquetagem
- 2) Informar o CNPJ da empresa
- 3) Informar o endereço da empresa: rua, avenida, logradouro, etc,
- 4) informar o nº do endereço
- 5) informar qualquer complemento ao endereço
- 6) informar o nome do bairro onde está localizada a empresa;
- 7) informar o nome do município onde está localizada a empresa;
- 8) informar o nº do CEP pertinente;
- 9) indicar a sigla da unidade da Federação;
- 10) informar o nº do telefone;
- 11) informar o nº do fax e/ou correio eletrônico da empresa;
- 12) informar o nome e a descrição do produto para o qual é solicitado a etiquetagem;
- 13) informar o título, número e ano da norma, ou RAC ou especificação técnica do produto objeto da etiquetagem;
- 14) informar o nome registrado do produto;
- 15) informar a quantidade de peças/modelos do produto a ser ensaiado/etiquetado;
- 16) informar a unidade utilizada;
- 17) não aplicável;
- 18) informar quaisquer outros dados julgados relevantes para a etiquetagem do produto;
- 19) informar a data da solicitação da etiquetagem;
- 20) informar o nome do solicitante;
- 21) campo destinado a receber o carimbo da empresa e/ou do solicitante e a assinatura do mesmo.

ANEXO IV ao RAC para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de CONDICIONADORES DE AR

A – MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Ar condicionado de Janela

	PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM		REF: ETIQUETAGEM		
	CONDICIONADORES DE AR		PET/003-CAD		
	DOMÉSTICOS		DATA APROV 20/07/93	ORIGEM: INMETRO	
	PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		REVISÃO: 03	DTA.ULT.REV 20/04/2000	

01	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE		
Nome:		Fone:	
Razão Social:		Fax:	
Endereço:		E-mail:	
02	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	127V	220V
Código Comercial			
Marca			
Compressor	Marca		
	Modelo		
Modelo			
Potência (W)			
Versão			
Vazão Nominal (m³/h)			
Capacidade Nominal (kJ/h)			
Coeficiente de Eficiência Energética - CEE (kJ/Wh)			
Observações			

Data:	Carimbo / Assinatura	 P rograma B rasileiro de E tiquetagem

Uso restrito ao Inmetro. Divulgação proibida

B – MODELO DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Ar condicionado tipo “Split”



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
--

REF: ETIQUETAGEM	
PET/003-CAD	
DATA APROV	ORIGEM:
15/12/2003	INMETRO
REVISÃO:	DTA.ULT.REV
00	15/12/2003

01	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE
-----------	------------------------------------

Nome:	Fone:
Endereço:	e-mail:
Razão Social:	Fax:

02	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	127 V	220 V
-----------	-------------------------------------	--------------	--------------

Código Comercial	Unid. evaporadora		
	Unid. condensadora		
Marca			
Compressor	Marca		
	Modelo		
Modelo	Unid. evaporadora		
	Unid. condensadora		
Tipo			
Carga de gás p/ 7,5m de tubulação			
Vazão Nominal (m³/h)			
Capacidade de refrigeração nominal	kW		
	BTU/h		
Capacidade de aquecimento nominal	kW		
	BTU/h		
Potência elétrica consumida (W)			
Coeficiente de Eficiência Energética – CEE (W/W)			
Consumo de energia (kWh/mês)			

Observações

Data:	Carimbo / Assinatura	

Uso restrito ao Inmetro. Divulgação proibida

ANEXO V ao RAC para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de CONDICIONADORES DE AR

A – Metodologia para estabelecimento das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico⁽¹⁾

1. INTRODUÇÃO

Encontra-se descrita a seguir metodologia para determinação da eficiência energética e das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico.

2. CATEGORIAS

A intercomparação entre os diversos modelos foi estabelecida em função das capacidades de refrigeração disponíveis no mercado nacional, a qual resultou na divisão em categorias por faixas de capacidade de refrigeração.

Foram estabelecidas 4 categorias, com suas faixas de capacidade determinadas conforme mostra a Tabela I.

Tabela I – Categorias para análise da eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico

Categoria	Capacidade de refrigeração		
	kJ/h	BTU/h	W
1	≤9.495	≤9.000	≤ 2.637
2	9.496 a 14.769	9.000 a 13.999	2.637 a 4.102
3	14.770 a 21.099	14.000 a 19.999	4.102 a 5.860
4	≥ 21.100	≥ 20.000	≥ 5.860

Com a criação das 4 categorias, um novo índice de eficiência energética para cada classe foi estabelecido utilizando-se os seguintes critérios:

3. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A eficiência energética de um condicionador de ar é definida como sendo a razão entre a sua capacidade de refrigeração e a potência elétrica consumida por este equipamento.

A capacidade de refrigeração - expressa em W - e a eficiência energética - expressa em W - são determinadas segundo as Normas NBR 5858 e NBR 5882, e pelo RAC de Condicionadores de Ar - RESP/003-CAD.

4. DEFINIÇÃO DAS CLASSES

A classe de eficiência energética de cada modelo, representada por uma letra, de A a E, simboliza o nível de eficiência em que se encontra o modelo em questão.

Encontram-se na Tabela abaixo as classes de eficiência energética com as eficiências energéticas mínimas para cada categoria

Classes	Coeficiente de eficiência energética (kJ/Wh) / (W/W)							
	Categoria 1		Categoria 2		Categoria 3		Categoria 4	
	≤9.495 kJ/h <9.000 BTU/h		9.496 a 14.769 9.001 a 13.999		14.770 a 21.099 14.000 a 19.999		≥ 21.100 > 20.000	
A	10,49	2,91	10,87	3,02	10,34	2,87	10,16	2,82
B	9,65	2,68	10,00	2,78	9,72	2,70	9,45	2,62
C	8,88	2,47	9,20	2,56	9,14	2,54	8,79	2,44
D	8,17	2,27	8,46	2,35	8,59	2,39	8,17	2,27
E	< 8,17	< 2,27	< 8,46	< 2,35	< 8,59	< 2,39	< 8,17	< 2,27

5. METAS FUTURAS

Os valores estabelecidos neste trabalho foram obtidos adotando-se a Tabela de Eficiência Energética publicada pelo Inmetro em 30/01/2001, a qual servirá de referência para estabelecimento de novos índices **para Condicionadores de Ar, tipo janela**, e tem sua validade de aplicação até **dezembro de 2010**.

Novas categorias poderão ser criadas à medida que os produtos abordados não estejam adequadamente representados pelas atuais. Tal medida poderá ser implementada e será vinculada a um número mínimo de produtos que venham a possibilitar a definição de uma categoria.

A revisão dos índices de eficiência energética serão realizados periodicamente, sendo que a eficiência energética mínima de cada classe não será inferior a anteriormente implementada.

B – Metodologia para estabelecimento das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico tipo Split

1. INTRODUÇÃO

Encontra-se descrita a seguir metodologia para determinação da eficiência energética e das classes de eficiência energética de condicionadores de ar de uso doméstico tipo Split, assim como as categorias abrangidas por este RAC.

2. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A eficiência energética de um condicionador de ar é definida como sendo a razão entre a sua capacidade de refrigeração e a potência elétrica consumida por este equipamento.

A capacidade de refrigeração - expressa em **watts (W)** - e a eficiência energética – expressa em **watts (W)** são determinadas segundo a Norma ISO 5151 em complementariedade com o PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR SPLIT e pelo RAC de Condicionadores de Ar - RESP/003-CAD.

3. DEFINIÇÃO DAS CLASSES

A classe de eficiência energética de cada modelo, representada por uma letra, de A a E, simboliza o nível de eficiência em que se encontra o modelo em questão. O índice de eficiência energética adotada foi estabelecido com base na Directiva Europeia nº 2002/31/EC, de 22 de março de 2002, com um fator de redução de 8% válido por seis anos, ou seja, até dez 2007, quando se adotará o Índice sem redutor. Este acordo foi prorrogado até junho de 2009. A seguir as tabelas com os novos índices determinados:

Índices de Eficiência dos aparelhos de ar condicionado tipo “Split”

Classes	Coeficiente de eficiência energética (W/W)		
	A		$CEE >$
B	2,80	$<CEE \leq$	3,20
C	2,60	$<CEE \leq$	2,80
D	2,40	$<CEE \leq$	2,60
E		$CEE \leq$	2,40

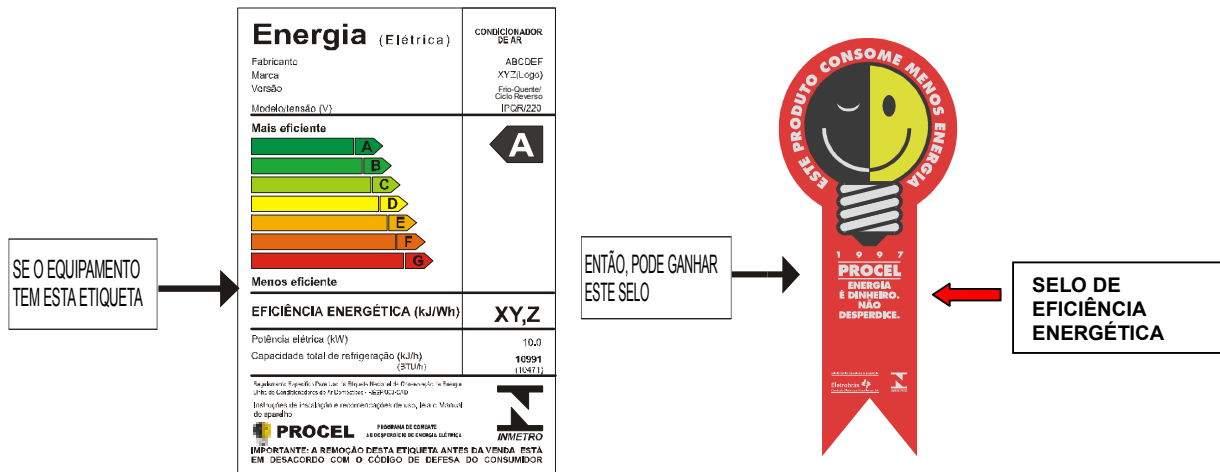
ANEXO VI ao RAC para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - Linha de CONDICIONADORES DE AR

MODELO DO SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Criado por Decreto Presidencial em 1993, este Selo tem por objetivo reconhecer, por meio de diploma, os equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética e/ou menor consumo de energia elétrica, utilizados em grande escala pela população. Este Selo é concedido anualmente aos equipamentos que estejam etiquetados no âmbito do **Programa Brasileiro de Etiquetagem** e que tenham obtido classificação em **A**, além de atenderem as disposições do Regulamento do Selo de Eficiência Energética, emitido pelo PROCEL/ELETRONBRAS.



MODELO DE APLICAÇÃO DO SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



ANEXO VII - Modelo de Termo de Compromisso

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

TERMO DE COMPROMISSO
FORNECEDOR DE CONDICIONADORES DE AR

Este documento representa um **Termo de Compromisso** entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e o **fornecedor** de aparelhos de ar condicionado, interessados em obter a licença para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE , em conformidade com as regras e procedimentos definidos no RAC Para Uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - **RESP/003-CAD - Condicionadores de Ar de Uso Doméstico tipo monobloco e tipo Split, do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.**

DADOS DA EMPRESA

NOME:		RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:			
CEP:	CIDADE (UF)	PAÍS	
CGC:	INSC. ESTADUAL:	Nº REGISTRO CONTRATO SOCIAL	
FONE:	FAX:	E.MAIL:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME:		CPF:
CARGO/FUNÇÃO:		
FONE:	FAX:	E.MAIL:

1. COMPROMISSOS DO INMETRO

- 1.1 - Acolher as solicitações de etiquetagem encaminhadas pelos fornecedores e emitir as autorizações de ensaios pertinentes;
- 1.2 - Zelar pela perfeita administração do uso da Etiqueta, acompanhando e verificando as condições de sua aplicação;
- 1.3 - Não difundir qualquer informação concernente ao processo de fabricação dos produtos objetos da etiquetagem, inclusive no tocante aos ensaios realizados ou, ainda, à quantidade alienada ou mesmo produzida, salvo autorização prévia do fornecedor.

2. COMPROMISSOS DO FORNECEDOR



- 2.1 - Informar ao Inmetro, com indicação da quantidade, toda a sua linha/modelos de fabricação que deseja etiquetar;
- 2.2 - Preencher a documentação completa para etiquetagem: “Solicitação de Etiquetagem” e Planilha de Especificações Técnicas”, conforme modelos do PBE;
- 2.3 - Submeter toda sua linha de produtos ao Programa;
- 2.4 - Facilitar ao Inmetro os trabalhos de coleta de amostras;
- 2.5 - Acatar as decisões tomadas pelo Inmetro, em conformidade com as disposições referentes à etiquetagem de produtos ou ao RAC para uso da ENCE.

, de de 200 .

Carimbo e assinatura do responsável
pela empresa: _____
Cargo/função:

Anexar cópia sumarizada do Contrato Social

Enviar este Termo de Compromisso preenchido e assinado para:

	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - DIPAC/DQUAL Programa Brasileiro de Etiquetagem- PBE Endereço: W3 Norte - Quadra 511, Bloco B, 4º Andar 70750-542 - Brasília - DF Telefones: (061) 340-2211, 347-7882 - Fax: (061) 347-3284 - E-mail: pbe@montreal.com.br	
---	---	---

ANEXO VIII – Itens de segurança

As normas aplicáveis a segurança elétrica para Condicionadores de ar para fins de autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia são listadas a seguir:

- 1.1. IEC 60335-1/04 - Safety of household and similar electrical appliances - Part 1: General requirements 4 edition.
- 1.2. IEC 60335-2-40/2002 - Safety of household and similar electrical appliances - Part 2-40: Particular requirements for electrical heat pumps, air-conditioners and dehumidifiers

Este tem como objetivo a definição e ou criação de famílias de condicionadores de ar relativo à segurança elétrica.

Este RAC é aplicável aos seguintes tipos de produtos:

- Monobloco (aparelhos de janela)
- Split (“somente o de parede”)

Este RAC não se aplica aos seguintes tipos de produtos:

- Condicionadores de ar para uso em veicular.
- Uso comercial (em estudo) conforme descrito neste RAC.

Definições:

Família

Conjunto de condicionadores de ar fabricados segundo um mesmo projeto básico (chassi). Diferenciais no projeto básico podem, no entanto, originar uma nova família. Conforme descrito no RAC.

Definição de apoio:

Chassi: É considerado mesmo chassi os condicionadores de ar que possuem mesma base, gabinete e mesma disposição de componentes.

Nota: Na RPA os fabricantes deverão informar o tipo de chassi utilizado em cada modelo.

ENSAIOS

I.1. ENSAIOS INICIAIS

I.1.1 Os itens de ensaio são todos os prescritos na norma IEC60335-1/2004, IEC 60335-2-40/2002.

Notas:

- A coleta de amostras para os ensaios iniciais deve ser realizada pelo fabricante, obedecendo a uma quantidade mínima para realização dos ensaios, sendo retiradas amostras de cada uma das famílias a ser etiquetada;
- As amostras deverão ser encaminhadas, a critério do fabricante, ao laboratório acreditado pelo Inmetro;
- Se o produto for certificado por um OCP (organismo certificador de produto acreditado pelo Inmetro), não será preciso enviar os produtos para laboratório. Somente o envio da cópia do certificado será enviada ao Inmetro;
- Salvo especificação em contrário, os ensaios são realizados sobre uma única amostra, a qual deve suportar todos os ensaios pertinentes. Entretanto, os ensaios das seções 20, 22 (exceto 22.11 e 22.18) a 26, 28, 30 e 31 podem ser realizados em amostras separadas;
- O compressor deve ser certificado pela IEC 60335-2-34.

I.1.2 Para cada família relacionada na RPA será escolhido um modelo para ser ensaiado. A periodicidade dos ensaios será anual, sendo que os modelos não poderão ser os mesmos já ensaiados no ciclo anterior.

I.2. ENSAIOS DE ACOMPANHAMENTO.

Os ensaios de acompanhamento devem ser realizados periodicamente após a concessão da licença para o uso da Etiqueta.

I.2.1 O ensaio de acompanhamento será anual e de um modelo por família conforme definido na RPA.

Nota: O modelo a ser ensaiado será definido pelo Inmetro.

I.2.2 O acompanhamento será realizado em qualquer um dos modelos constantes na RPA dentro da mesma família.

I.2.3 Deve ser coletada amostras, aleatoriamente, de cada família de produto etiquetado. Esta coleta prevê duas amostras para o ensaio de prova, uma para contraprova e uma para testemunha, todas pertencentes ao mesmo lote de fabricação (totalizando quatro amostras)

Opções:

- Constatada a não conformidade uma nova amostra deverá ser enviada no prazo de 48h (nota fiscal emitida)
- Ou o envio das quatro amostras simultâneas quando do ensaio de prova.

Nota: Sendo o prazo máximo de 20 dias para o recebimento de contraprova e testemunha quando for o caso, no laboratório. Caso não atendido o Inmetro poderá tomar as sanções necessárias.

I.2.4 Constatadas a não conformidade em algum dos ensaios de acompanhamento, este deve ser repetido em duas novas amostras, contraprova e testemunha, para o atributo não conforme, não sendo admitida à constatação de qualquer não conformidade.

I.2.5 Quando da confirmação da não conformidade, após o ensaio do contraprova e testemunha e obedecido o tempo previsto no RAC (45 dias) esta permanecendo, o Inmetro suspenderá a licença para uso da marca da conformidade, solicitando ao fabricante o tratamento pertinente, com a definição das ações corretivas e dos prazos de implementação.

Nota: Caso a não conformidade encontrada não ponha em risco a segurança do usuário, sob análise e responsabilidade do Inmetro, o fabricante poderá não ter suspensa sua licença para o uso da marca da conformidade, desde que garanta ao Inmetro, através de ações corretivas, a correção da não conformidade nos produtos existentes no mercado e a implementação destas ações no processo produtivo.

O controle relativo as não conformidades será realizado pelo Inmetro.

I.2.6 A condução dos ensaios de acompanhamento assim como a coleta de amostras, devem ser realizadas sob a responsabilidade do fabricante, sendo as amostras retiradas do comércio e da expedição da fábrica, alternadamente, obedecendo a uma quantidade mínima para realização dos ensaios, prevendo-se contraprova e testemunha.

Classificação da severidade - Atendimento as conformidades

Item	Classificação				Prazo (dias)	Verificação	Nº amostra
	Brando	Médio	Grave	Gravíssimo			
7	x				90	Fabricante	0
8.1			x		30	Infor + reensaio	1
8.2		x			60	Infor + reensaio	1
10	x				90	Fabricante	0
11		x			60	Infor + reensaio	1
13				x	imediate	Infor + coleta +reens	3
15		x			60	Infor + reensaio	1
16			x		30	Infor + reensaio	1
17		x			60	Infor + reensaio	1
19		x			60	Infor + reensaio	1
20		x			60	Infor + reensaio	1
21		x			60	Infor + reensaio	1
22		x			60	Infor + reensaio	1
23		x			60	Infor + reensaio	1
24		x			60	Infor + reensaio	1
25		x			60	Infor + reensaio	1
26		x			60	Infor + reensaio	1
27			x		30	Infor + reensaio	1
28		x			60	Infor + reensaio	1
29		x			60	Infor + reensaio	1
30		x			60	Infor + reensaio	1
31	x				90	Fabricante	0
Anexo AA			x		30	Infor + reensaio	1